



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 84/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziere, Presidente, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro indicada como relatora pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.68 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 17 de setembro de 2021.


Alceu Antônio Mazziere
Presidente


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

PROCOLO
00997/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 09/11/2021
HORA: 09:04
Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 68/2021







CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 068 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2021, às 09h e 00min.

Ementa: “Altera, mediante substituição, os anexos da lei municipal n. 4.701, de 15 de junho de 2021”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 068/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a substituição dos anexos da lei municipal n. 4701, de 15 de junho de 2021, com o objetivo de adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Plano Plurianual (PPA).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois se trata de legislação referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art.165, I da CF/88 e art.33, IV da LOM) e a matéria de competência legislativa municipal (art.5, VI da LOM), estando dentro da competência da Câmara Municipal a votação desse tipo de matéria (art.27, II, da LOM). Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

O que causa estranheza é apenas em relação as marcações nos relatórios, pois, estão assinaladas como “inicial”, quando na verdade o ideal seria estarem indicadas como “alteração”, afinal o intuito do Projeto é alterar a LDO, que foi apresentada em 15 de abril de 2021, para se adequar ao PPA.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, conforme art. 38 do Regimento Interno, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 17 de setembro de 2021.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

plc